



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 313/2024

Itanhaém, 24 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 24/06/24

62.148.10

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 152, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, cumpre-me informar a essa E. Casa de Leis que diferentemente da Lei Federal nº 8.666, de 1993, vigente à época da expedição do ofício GP 570/2023, por meio do qual foram prestadas as informações solicitadas pelo Requerimento nº 184/2023, a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133, de 2021, que entrou em vigor para os Municípios a partir de janeiro de 2024, prevê, expressamente, no art. 2º, inciso IV, sua aplicabilidade aos casos de “concessão e permissão de uso de bens públicos”.

Com isso, à luz da nova legislação licitatória, a permissão de uso, ainda que seja ato discricionário e precário, não pode prescindir da realização de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de oportunidades a todos os eventuais interessados.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém